



# LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

## LMI N° 051/2024

A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 19, de 28 de novembro de 2007, pelo Decreto Municipal n° 25, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Lei Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, concede a presente Licença Municipal de Instalação.

<b>N° do Processo:</b>	11660/2023		
<b>Nome do Requerente:</b>	AFONSO PIRAJÁ DOS ANJOS	<b>CPF/ CNPJ:</b>	011.182.097-96
<b>Descrição do Empreendimento:</b>	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, com área a construir de 209,25 m <sup>2</sup> ; Taxa de Ocupação 30%; Taxa de Interferência 66,56%; Taxa de Preservação 33,44% em um lote de 465 m <sup>2</sup> - Porte Mínimo/Potencial Poluidor Baixo.		
<b>Localização</b>	Unidade autônoma n° 116, gleba B do Condomínio "Caravela Santa Maria", situado na Estrada Cabo Frio – Arpoador da Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.		
	<b>Zoneamento</b>	<b>Coordenadas Geográficas</b>	
	ZR - 30	24k 194398.2 m E 7474832.6 m S	

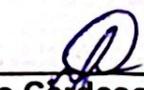
### Condições de Validade Gerais:

1. A Licença será publicada em Boletim Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, conforme RESOLUÇÃO SEAPUR n° 02 de 02 de março de 2021;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Esta licença é validade em conjunto com o Alvará de Licença para Obras;

Esta Licença de Instalação é válida até 09 de maio de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo N° 11660/2023.

Armação dos Búzios, 09 de maio de 2024.

  
Luiza Gama Carvalho  
Bióloga  
Matrícula 27434

  
Evanildo Cardoso Nascimento  
Secretário do Ambiente e Urbanismo  
Port. n° 758 de 19 de abril de 2024

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 051/2024

Processo nº 11660/2023

### Condições de Validade Específicas:

1. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental, igualmente com o número do Alvará de Licença para Obras;
2. Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. De 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
3. Atender à NOP-INEA-45 - que tem como objetivo estabelecer critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores;
4. Não lançar qualquer resíduo ou efluente não tratado na rede de águas pluviais (rede de drenagem) ou corpos receptores;
5. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA ou por esta Secretaria;
6. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los até o seu recolhimento e destinação adequada;
7. Atender à NBR-8160 – Sistemas Prediais de Esgoto – Projeto e Execução, da ABNT para construção de caixa de gordura em dimensões compatíveis com o número de usuários previstos;
8. Atender a NBZ – 7229 – Projetos, construção e operação de Sistema de Tanques Sépticos da ABNT;
9. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando o serviço de empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
10. O autor do projeto é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário da rede coletora de esgotos e do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado que deverá estar de acordo com o projeto aprovado;
11. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
12. Atender à Lei Municipal nº 006 de 10 de setembro de 2003, quanto ao controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas;
13. Manter umedecidas as pilhas de material escavado e de demolição, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
14. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
15. Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
16. Atender à NR 09 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
17. Atender à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção;
18. Atender à NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
19. Atender à NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
20. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
21. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
22. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam proporcionar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
23. Fazer a ligação do sistema sanitário no by pass, para futura conexão à rede coletora da Concessionária PROLAGOS;
24. Manter a área de preservação em 33,44% de acordo com o projeto aprovado, a mesma não poderá sofrer interferência ou ser ocupada;
25. Para concessão do Habite-se deverá manter as 18 (dezoito) árvores na área de preservação, conforme Censo Florístico apresentado;
26. Fica Autorizada a supressão de 49 (quarenta e nove) árvores, conforme tabela de supressão (fls. 48 e 49);
27. Apresentar nota fiscal emitida pela empresa responsável pelo recolhimento do resíduo da obra;
28. A Secretaria do Ambiente e Urbanismo exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
29. Manter atualizado junto à Secretaria do Ambiente e Urbanismo, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
30. Submeter previamente à Secretaria do Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

O não cumprimento das condições constantes neste documento e das normas ambientais vigentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467 de 14/09/2000, Lei Federal nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Municipal nº 705 de 14/10/2008.